PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

CONTRATO Nº 225/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste-CISCEL**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede a Av. Duque de Caxias, 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG CEP 35.900-236, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. Maurício Guimarães Mendes, portador do CPF nº 140.072.406-63, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ALEXANDRE GOMES DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 21.872.931/0001-50, com sede à Rua Prefeito Virgilino Quintao, 140, Sala 06, Major Lage de Baixo Itabira/MG, CEP 35.900-211, neste ato representada por seu sócio diretor Alexandre Duarte Gomes, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.765-300, expedida pela SSP/MG, CPF nº 084.179.516-95, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação dos serviços, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula primeira, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração pública para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL
O presente contrato obedece às disposições legais, em especial o artigo 74 e seguintes da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, oriundo do **Processo Administrativo nº 022/2025, Inexigibilidade Nº 007/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assinatura do presente contrato não implicará em nenhuma relação empregatícia ou jurídica entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO
O valor do presente contrato é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagas até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
A presente contratação inicia em **08/07/2025** e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO
O início da prestação dos serviços será de no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato. Ficando a contratada obrigada a cumprir objeto do presente contrato em sua integralidade, exceto em caso de forma maior, devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS
A prestação de serviços consistirá no apoio aos agentes públicos da seguinte forma:

6.1. DA ASSESSORIA E CONSULTORIA

6.1.1. Serviço Técnico Especializado de Assessoria e Consultoria Jurídica para o CISCEL – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, bem como representação e patrocínio dos interesses do Consórcio Público em contenciosos administrativos e judiciais.
6.1.2- Atendimento de consultas nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Cível, Financeiro e Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das Contas Públicas, formuladas de forma escrita, cujas informações respectivas serão prestadas no prazo de até 05 (cinco) dias;
6.1.3- Apresentar sustentação oral, dos pareceres redigidos, caso sejam solicitados com antecedência de 05 (cinco) dias;
6.1.4- Enviar de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas e, ainda, como orientação sobre sua aplicabilidade;
6.1.5- Prestar serviços jurídicos (contenciosos) junto à Justiça Comum, Federal ou Trabalhista, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, em procedimentos de interesse do contratante;
6.1.6- Acompanhar *in loco* as atividades administrativas, mediante prévio ajuste, mediante presença para supervisão das atividades administrativas e consultoria no local da prestação de serviços, qual seja, sede do CISCEL, no município de Itabira/MG, sempre que solicitado, devendo comparecer obrigatoriamente ao menos 01 (uma) vez na semana;
6.1.7- Acompanhar os processos judiciais do Contratante junto aos foros e qualquer instância da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, em curso ou que forem intentados, em que figurar o CISCEL contratante como parte ou interessado, à exceção de processos especiais onde for contratada banca especializada;
6.1.8- Os serviços ainda deverão ser prestados no escritório da Sociedade Proponente, sediado obrigatoriamente na sede da Comarca de Itabira/MG, durante os dias úteis no horário de 08h00min às 18h00min, para o atendimento pessoal de prepostos do Consórcio Contratante, bem como através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, e-mails, celulares (WhatsApp), etc.
6.1.9- Prestar serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério da Presidência do Consórcio e/ou Secretaria Executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
Será de responsabilidade do **CONTRATADO**:

a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
b) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21.
c) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
d) Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.
e) Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter toda a documentação e qualificação exigida no processo, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
f) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem quanto na execução dos serviços contratados.

CLAUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato
b) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no art. 137 da Lei 14.133/21.
c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrerão por conta da dotação para prestção de serviços:

Unidade Orçamentaria 01001.1012210012.007 - Manutenção Atividades do Escritório custeada com Rateio **Elemento da Despesa** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 15000 **Ficha** 16.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21).
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração
a) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
c) Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISSOLUÇÃO
O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO
12.1 - A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Executiva.

12.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

12.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS
Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 07 de julho de 2025.

MAURICIO GUIMARAES MENDES:14007240663
Assinado de forma digital por MAURICIO GUIMARAES MENDES:14007240663
Dados: 2025.07.07 13:33:36 -03'00'

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

Maurício Guimarães Mendes - CPF nº140.072.406-63

CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE GOMES DUARTE
Data: 07/07/2025 09:38:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE GOMES DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Alexandre Gomes Duarte CPF nº 084.179.516-95

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº_____

Nome:_____ CPF nº_____